

CADERNO DE ENCARGOS**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS****ÍNDICE**

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas.....	2
1ª. Objeto	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais do prestador de serviços	2
4ª. Preço contratual	2
5ª. Condições de pagamento	3
6ª. Penalidades contratuais	4
7ª. Dever de sigilo.....	4
8ª. Força maior	5
9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	6
10ª. Resolução por parte do prestador de serviços	6
11ª. Foro competente	6
12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	6
13ª. Comunicações e notificações	6
14ª. Legislação aplicável	7
II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas	7
1ª. Objectivo do Projeto	8
2ª. Programa Preliminar.....	8
3ª. Localização	8
4ª. Classificação da obra para efeito de realização do projeto	9
5ª. Estimativa do prazo de execução de obra.....	9
6ª. Fases do projeto.....	9
7ª. Especialidades do projeto.....	9
8ª. Obrigações complementares	10
9ª. Exemplos a entregar em cada uma das fases do projeto	12
10ª. Elementos a fornecer pelo Município de Tomar	13
11ª. Enquadramento em instrumentos de gestão do território	14

I – Capítulo – Cláusulas Jurídicas**1ª. Objeto**

O procedimento tem como objeto a prestação de serviços de **“Aquisição de serviços para elaboração de Projeto de Execução de Requalificação da Rua José Raimundo Ribeiro, no cumprimento das normas de acessibilidade”**

2ª. Prazo do contrato

O prazo para a elaboração das várias fases do projecto, com excepção da assistência técnica, é de **40 dias**, subdividido nos seguintes prazos parcelares:

- **Fase 1** - Projeto de Execução: **40 (quarenta)** dias a contar da assinatura de contrato;
- **Fase 2** - Assistência técnica à obra **durante o período de execução da obra.**

Aos prazos acima referidos serão descontados, os prazos a consumir pelo dono do projeto com a sua aprovação.

3ª. Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações contratuais definidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos (artº 2º das Cláusulas Técnicas) abaixo resumidas:
 - a. Obrigação de elaboração e entrega dos bens identificados na sua proposta em respeito por este Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação de prestar assistência técnica em fase de contratação pública e execução de empreitada;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4ª. Preço contratual

-
1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
 2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 14.000,00€**, (valores sem revisão de preços e sem IVA).
 3. O preço referido no número 2 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo:
 - a. As despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, de aquisição, deslocações, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - b. Outros encargos, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - c. Despesas com a disponibilização de todos os meios mecânicos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à realização dos trabalhos
 4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos¹:
 - a. Pela fase 1 — **Projeto Execução - 85% do preço contratual**, sendo 45% pago com a entrega e 40% com a aprovação do Projeto Execução pela entidade adjudicante;
 - b. Pela fase 2 — **Assistência Técnica - 15% do preço contratual**, a pagar de forma fracionada mensalmente, sendo o primeiro pagamento efetuado após a consignação da obra e o último com a receção provisória da obra.

5ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, nº1, da LCPA, Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.

-
2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
 3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município do Tomar, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da requisição e o respetivo número de compromisso.
 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária diária, por cada dia de atraso, no cumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, nos seguintes termos:
 - a. 0,1‰ do valor da adjudicação, por cada dia de atraso, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 0,2‰, até atingir o máximo de 5‰, sem, contudo e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do valor da adjudicação.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7ª. Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

-
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

-
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

10ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

12ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

13ª. Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

-
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP, na sua versão atual e restante legislação aplicável.

II – Capítulo – Cláusulas Técnicas e Específicas

1ª. Objectivo do Projeto

O objetivo é a elaboração de um projeto de execução com vista à posterior execução de obra de arranjos exteriores e ampliação de equipamentos/infra-estruturas existentes, com base no Estudo prévio já existente, dotando a área do Complexo desportivo de maior oferta e diversidade dos equipamentos desportivos existentes com a criação de 2 campos de padel, bem como da maior funcionalidade de acessos pedonais, requalificando os acessos e o estacionamento existente.

2ª. Programa Preliminar

A área de intervenção distingue-se por 2 níveis de abordagens :

- Envolvente ao edifício, apresentando-se 2 largos de estadia e acesso ao edifício, previliginado os acesso para mobilidade condicionada já executados na obra de reabilitação do edifício, que não contemplou estas obras;
- O prologamento na intervenção nos passeios na extensão da Rua Raimundo Ribeiro, para ponte e para nascente, que fará a ligação a 2 áreas recentemente intervencionadas.

Um dos principais objetivos desta intervenção será a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade, com a implementação de percurso acessíveis.

- a) Reorganização do estacionamento existente previligiando as áreas de passeio e a eliminação de barreiras arquitetónicas no espaço público e lugares para mobilidade condicionada;
- b) Manter a estrutura viária existente, podendo a mesma ser ajustada na área de atravessamentos pedonais com a colocação de passadeiras acessíveis;
- c) Requalificação dos Espaços Verdes existentes com maior adequação às características do local previliginado a substituição de espécies existentes em mau estado ou inadequadas;
- d) Reparação pontual do muro de contenção e escadas existentes na envolvente;
- e) Definição de área de estacionamento no sentido de aumentar o número de lugares em detrimento de grandes áreas de espaço verde, de difícil manutenção;
- f) Contemplar mobiliário urbano adaptado às características do espaço;

3ª. Localização

O projeto recai sobre o lado norte da Rua José Raimundo Ribeiro, com ligação à Rua Gregório Lopes, a ponte, e à Rua Corredoura do Mestre, a nascente, garantindo assim a intervenção em todo o quarteirão e servindo uma área de equipamentos públicos e de lazer (Parque Infantil).

A área em causa compreende uma área de aproximada de 10.000 m², conforme planta que se anexa.

4ª. Classificação da obra para efeito de realização do projeto

Trata-se de uma obra de Arranjos exteriores que de acordo com a Tabela constante do Anexo II da referida Portaria, trata-se de uma obra de Categoria II de acordo com o disposto no art.11º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

5ª. Estimativa do prazo de execução de obra

O projeto deverá estimar o prazo para a execução de obra e propor o respectivo cronograma de trabalhos para realização de obra.

6ª. Fases do projeto

O projeto será desenvolvido de acordo com as **fases** a seguir indicadas:

- Fase 1: **Projeto de execução;**
- Fase 2: **Assistência técnica.**

7ª. Especialidades do projeto

Entre outras obrigações acessórias, complementares e legais o prestador de serviços tem a obrigação de elaborar, instruir e entregar, nas várias fases referidas, os elementos do projeto conforme descrito nas secções I e II, artigos 15º e seguintes da Portaria 701-H/2008 de 29 de julho, nomeadamente as **especialidades** de:

- a) **Arranjos Exteriores** que deverá conter: demolições; pavimentos; mobiliário urbano; estruturas; circuitos pedonais e acessibilidades, plantações, sementeiras e rede de rega;
- b) **Estruturas** que deverá prever a adaptação a partir das estruturas já existentes ou patologias e anomalias identificadas na fase de projeto;
- c) **Infraestruturas Elétricas e Iluminação Pública;**
- d) **Drenagem de águas pluviais;**

E os planos de:

- i) **Plano de Segurança e saúde no projeto (PSS);**
- J) **Prevenção de gestão de resíduos de construção e demolição (PGRCD);**

K) Plano de acessibilidades a integrar na especialidade de arranjos exteriores;

8ª. Obrigações complementares

- a) Obrigação de instruir, na fase de Projeto de Execução, **os projetos de especialidades**, de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e de complementar a instrução do Projeto de Execução de acordo com o preconizado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, na atual redação;
- b) Obrigação de instruir e integrar na fase de Projeto de Execução, o projeto de **arranjos exteriores em articulação com o Plano de Acessibilidades** e de todas as restantes especialidades para a área objeto de intervenção que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;
- c) Obrigação de instruir e entregar, na fase Projeto de Execução, o **Plano de Segurança e Saúde em Projeto**, conforme disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o qual deverá ser elaborado nos termos do disposto nos artigos 6.º e 7.º do mesmo diploma legal;
- d) Obrigação de entregar, na fase de Projeto de Execução, o **Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição**, elaborado nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua atual redação;
- e) Obrigação de incluir, na fase de Projeto de Execução, nas medições, mapa de quantidades de trabalhos e orçamento, **os encargos com as certificações, vistorias e ensaios a realizar nos termos legais, após a conclusão da obra, até à receção provisória;**
- a) Obrigação de entregar, nas fases de Projeto de Execução, **documento com a relação completa dos elementos apresentados** de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, nos n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º do Código dos Contratos Públicos, na legislação específica aplicável e no presente caderno de encargos, subscrito pelo coordenador de projeto;

-
- b) Obrigação de prever, na fase de Projeto de Execução, a utilização (sempre que for tecnicamente exequível) de **pelo menos 5 % de materiais reciclados** ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, tendo em consideração o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 17 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;
- c) Obrigação de indicar na fase de Projeto de Execução, nas peças escritas e desenhadas, a **menção “tipo ou equivalente” em todas as especificações técnicas por referência (marcas)**, tendo em consideração o disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Obrigação de **prestação de Assistência Técnica**, nos termos do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- e) Obrigação de **elaborar os projetos em Equipa de projeto**, a qual deverá ser constituída pelos técnicos necessários à sua correta e integral elaboração, podendo apenas integrar, como autores de projeto, arquitetos, arquitetos paisagistas, engenheiros e engenheiros técnicos com qualificação adequada à natureza do projeto a elaborar e à categoria da obra – conforme disposto no artigo 11.º e Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, sem prejuízo de outros técnicos a quem seja reconhecida, habilitação para elaborar projetos, com inscrição válida em associação pública de natureza profissional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º e artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, da Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro e da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
- f) Obrigação de entregar documento onde conste a **identificação da equipa de projeto** incluindo coordenador de projeto e do(s) autor(es) de projeto, bem como a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram;
- g) Obrigação de entregar **termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de projeto** pela correta elaboração e compatibilização das peças do projeto que coordena, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, obedecendo às especificações contidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e respetiva regulamentação, com as devidas adaptações,

conforme disposto no artigo 21.º e n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho;

- h) Obrigação de entregar **termo(s) de responsabilidade subscrito(s) pelo(s) do(s) autor(es) de projeto** pela correta elaboração do respetivo projeto e pela sua conformidade às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 12.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho, nos termos do RJUE, com as devidas adaptações, conforme disposto no artigo 21.º e n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho;
- i) Obrigação de entregar **documento comprovativo de inscrição válida em ordem ou associação pública de natureza profissional do coordenador de projeto e do(s) autor(es) de projeto**, conforme disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho com as alterações impostas por Lei n.º 40/2015 de 1 de junho .

9ª. Exemplos a entregar em cada uma das fases do projeto

PROJETO DE EXECUÇÃO**a) Arranjos Exteriores;**

- 1 exemplar das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas em formato editável DWG em versão 2004;

b) Estruturas em função do programa descrito e da proposta final;

- 1 exemplar das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas em formato editável DWG em versão 2004;

c) Drenagem de águas pluviais; (Adaptar a partir do existente);

- 1 exemplares das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4 ;
- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas e formato editável DWG em versão 2004;

d) Infraestruturas Elétricas e Iluminação Pública;

- 1 exemplar das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4 ;
- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas e formato editável DWG em versão 2004;

e) Sinalização e segurança;

- 1 exemplar das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas e formato editável DWG em versão 2004;

f) Plano de acessibilidades (a integrar no projeto de arranjos exteriores / paisagismo);

- 1 exemplar das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4;
- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas e formato editável DWG em versão 2004;

g) Plano de Segurança e Saúde em projeto (PSS)

- 1 exemplar das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4 ;
- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas e formato editável DWG em versão 2004;

h) Plano de Prevenção de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição; (PGRSCD)

- 1 exemplares das peças escritas e desenhadas em papel opaco formato A4 ou superior, dobrado em A4 ;
- 1 suporte digital (CD-ROM) com os ficheiros das peças escritas formato editável em Word e ou Excel e ou PDF em casos devidamente justificados, e com os ficheiros das peças desenhadas e formato editável DWG em versão 2004;

i) Mapa de medições de trabalhos, quantidades e orçamento

- 1 exemplar das peças escritas em ficheiro excel, em *formato Ancigov*, conforme plataforma de contratação pública utilizada;

10ª. Elementos a fornecer pelo Município de Tomar

O Município de Tomar fornecerá os elementos necessários ao correto desenvolvimento do projeto após a celebração do contrato, nomeadamente:

- Planta com delimitação de área de intervenção;
- Cadastro de redes públicas de abastecimento de águas e drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- Levantamento Topográfico georeferenciado (com indicação de soleiras dos edifícios);

-
- Projeto de Requalificação do edifício da Sede da Nabância (acessos e envolvente) para compatibilização;
 - Projeto de Requalificação da Av^a Garcês Teixeira e Aurélio Ribeiro, (elementos para compatibilização) obra em curso até 2022;

11^a. Enquadramento em instrumentos de gestão do território

A intervenção localiza-se em área abrangida por:

- Plano Director Municipal, Revisão publicada no Aviso 1510/2022 de 24 de janeiro de 2022 no Diário da República, 2^a serie (PDM);